



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 040/92

SÚMULA:- Autoriza venda de casa de Prédio Municipal, para ser retirada do local.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 25, inciso I, o Poder Executivo Municipal, autorizado a vender ao SR. IZABEL TONIO MENEGUETTI, uma casa de madeira inservível à Municipalidade, medindo 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados), com telhado, situada em terreno da Prefeitura Municipal, a qual deve ser retirada do local.

Art. 2º. O valor do material correspondente à venda, deverá ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 17 de junho de 1992.

LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal